



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2021

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 15.00h Nº 14706
Em 10/09/21
Responsável

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 1º É obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá constar da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras de vigilância, instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 1º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança, estrategicamente posicionadas, que possam permitir boa visualização do entorno da escola.

§ 2º As imagens gravadas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Será obrigatório a fixação de aviso em área visível e de ampla circulação de pessoas nas escolas municipais informando a existência de monitoramento por meio de câmeras.

Art. 4º Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 5º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de monitoramento através de câmeras são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou outra autoridade que a Administração Municipal julgar competente, em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou processo judicial.

Art. 6º As escolas situadas em áreas onde forem constatados maiores índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas terão prioridade na implantação do de sistemas de monitoramento previstos na presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 dias da data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 13 de setembro de 2021

Sidnei da Gama Nunes
Vereador do PTB

Cristina Maria Boni
Vereadora do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "torna obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul".

A implantação das medidas propostas no presente projeto de lei visa garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e demais servidores das escolas públicas municipais e objetiva também a atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas.

Já está amplamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz e uma ferramenta de suma importância no combate à violência e criminalidade, que tem frequentemente atingido as escolas municipais, incluindo vandalismo. A instalação dos equipamentos de segurança é um modo de desestimular a ação dos vândalos, dos traficantes, que atuam nas partes internas e externas (pátios, corredores, portão de entrada).

Deste modo é necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas municipais, sendo que a instalação de câmeras de monitoramento representará um grande avanço para a rede pública de ensino do Município de Encruzilhada do Sul.

Cabe salientar que este projeto de lei foi apresentado pelo atual prefeito, Benito Fonseca Paschoal, no ano de 2019 (Projeto de Lei nº 004/2019), o qual foi vetado pelo ex-prefeito Artigas Teixeira da Silveira, tendo o veto sido derrubado na Sessão Ordinária de 20 de maio de 2019, deste modo prevalecendo o entendimento dos vereadores, inclusive do próprio Sr. Benito Fonseca Paschoal, que tal matéria deveria ser inserida no ordenamento jurídico do nosso Município.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 13 de setembro de 2021

Sidnei da Gama Nunes
Vereador do PTB

Cristina Maria Boni
Vereadora do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2019

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 14:41 Nº 12944

Em 17/03/2019

Responsável
Tiago Freira Corrêa
Assessor Administrativo
Matrícula 117-1

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 1º É obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá constar da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras de vigilância, instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 1º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança, estrategicamente posicionadas, que possam permitir boa visualização do entorno da escola.

§ 2º As imagens gravadas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Será obrigatório a fixação de aviso em área visível e de ampla circulação de pessoas nas escolas municipais informando a existência de monitoramento por meio de câmeras.

Art. 4º Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito

Art. 5º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de monitoramento através de câmeras são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou outra autoridade que a Administração Municipal julgar competente, em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou processo judicial.

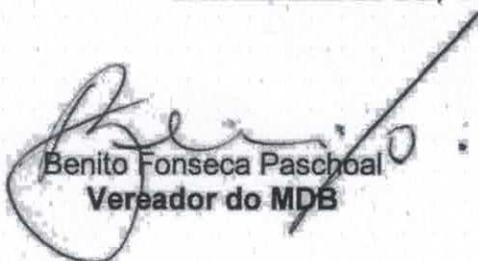
Art. 6º As escolas situadas em áreas onde forem constatados maiores índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas terão prioridade na implantação do de sistemas de monitoramento previstos na presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 11 de março de 2019


Benito Fonseca Paschoal
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Torna obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul".

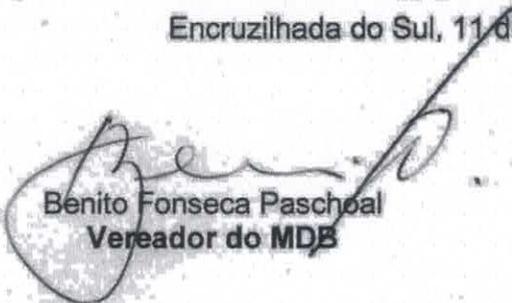
A implantação das medidas propostas no presente projeto de lei visa garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e demais servidores das escolas públicas municipais e objetiva também a atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas.

Já está amplamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz e uma ferramenta de suma importância no combate à violência e criminalidade, que tem frequentemente atingido as escolas municipais, incluindo vandalismo. A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação dos vândalos, dos traficantes, que atuam nas partes internas e externas (pátios, corredores, portão de entrada), mas, também auxiliar na questão do *bullying* praticado por alguns alunos.

Deste modo é necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas municipais, sendo que a instalação de câmeras de monitoramento representará um grande avanço para a rede pública de ensino do Município de Encruzilhada do Sul.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 11 de março de 2019


Benito Fonseca Paschoal
Vereador do MDB

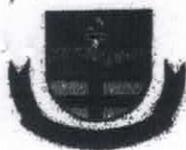
ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO

SUL. Ao vigésimo dia do mês de maio de 2019, às dezoito horas e dez minutos, no plenário da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal para uma Sessão Ordinária sob a Presidência do vereador Adriano de Freitas Horna, estando presentes os seguintes vereadores: Airton Soares Rodrigues, Álvaro Luiz Pereira Sperb, Benito Fonseca Paschoal, Carlos Alberto Lopes Prestes, Diego D'Ávila Christoff, Francisco Carlos da Luz Rodrigues, Luís Carlos Moreira dos Santos, Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Márcio Freda Rassier e Paulo Renato Leal do Carmo. Encontrando-se presente a totalidade dos vereadores, foi declarada aberta a Sessão, tendo sido lido o trecho bíblico pelo vereador Álvaro Sperb e sido colocados em discussão e votação os termos da Ata da Sessão anterior, esta aprovada por unanimidade. **EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Segundo Secretário, diante da impossibilidade do Primeiro Secretário, que fizesse a leitura das correspondências recebidas do Poder Executivo Municipal, as quais foram: Ofício encaminhando as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 012/2019, que "autoriza contratação temporária de excepcional interesse público em regime emergencial mediante processo seletivo e dá outras providências", esta matéria tratando da contratação emergencial de 09 agentes de endemias, por 180 dias, prorrogáveis por igual período. Projeto de Lei nº 013/2019, que "denomina "Comerciantes Populares" os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada "camelôs", institui o "Centro de Comércio Popular" no Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências", esta matéria tratando da regulamentação da atividade de "camelô" e da criação de um centro de comércio para os mesmos realizarem suas atividades comerciais. Dispensada a leitura das correspondências recebidas de diversos, **diante da ausência das mesmas,** o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Segundo Secretário, diante da impossibilidade do Primeiro Secretário, que fizesse a leitura das matérias dos senhores vereadores, as quais foram: **INDICAÇÕES – PAULO RENATO DO CARMO:** 1) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que sejam feitos reparos na estrada do Corredor dos Damé, acesso da localidade da Maria Santa. 2) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, que sejam trocadas as lâmpadas da Avenida Coronel Honório Carvalho, em frente ao churrasquinho do Raul e mercado do Kiko. 3) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, que seja colocado cascalho na Rua Arnildo Genz, em frente à borracharia do João. **ÁLVARO SPERB:** 1) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que faça os reparos necessários na estrada da localidade do Corredor do Meio, desde a propriedade do Sr. Azambuja até Encruzilhada do Sul. 2) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que faça os reparos necessários nas estrada das localidades do Pinheiro e do Cerro da Árvore. 3) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, que faça os reparos necessários no trecho da Rua Aquidaban, entre as ruas Bento Gonçalves e Conde de Porto Alegre. 4) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, que faça os reparos necessários na Rua Pompílio Xavier dos Santos. **DIEGO D'ÁVILA CHRISTOFF:** 1) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que seja patrolada a estrada da localidade do Passo das Canas, à pedido de Janaína Marques e demais moradores daquela localidade. **LUÍS CARLOS DOS SANTOS:** 1) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que sejam feitos os devidos reparos na estrada da localidade da Cordilheira. 2) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que sejam feitos os devidos reparos na estrada da localidade do Rincão da Formiga, 4km à direita, próximo à propriedade do Sr. Adão. 3) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que sejam feitos os devidos reparos na ponte da localidade do Passo da Cachoeira, que vai para Pantano Grande. **CARLOS ALBERTO PRESTES:** 1) Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Transportes, que seja feita a manutenção da estrada da localidade da Serra dos Nascentes. **BENITO FONSECA PASCHOAL:** 1) Requer que seja consignado voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Neri Alves Pereira. **MOÇÕES DE PESAR – CARLOS ALBERTO PRESTES:** 1) Requer que seja consignado voto de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Diná Teresinha Duarte Borges. 2) Requer que seja consignado voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Neri Alves Pereira. **PEDIDO DE INFORMAÇÕES – LUÍS CARLOS DOS SANTOS:** 1) Requer ao Poder Executivo Municipal, fazendo uso das atribuições previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, que sejam fornecidas as seguintes informações: Qual a previsão de

conserto da das pontes das localidades do Passo da Estefânia, do Passo do Butiá e do Iruí?

MOÇÃO DE REPÚDIO – MAIORIA DOS VEREADORES: Moção de Repúdio nº 002/2019, que repudia a Proposta de Emenda Constitucional nº 006/2019, que altera as regras da Seguridade Social no Brasil (Reforma da Previdência). **PROJETO DE LEI – CARLOS ALBERTO LOPES PRESTES:** Projeto de Lei nº 013/2019, que “institui, no Município de Encruzilhada do Sul, a prestação de serviço de transporte individual em táxis de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”, esta matéria tratando da possibilidade de que táxis no âmbito do Município sejam adaptados pra o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Lidas as matérias dos senhores vereadores, o Senhor Presidente inquiriu se os mesmos fariam uso da palavra durante o Grande Expediente, tendo os vereadores Benito Fonseca Paschoal, Diego D’Ávila Christoff, Márcio Meirelles e Paulo Renato do Carmo aberto mão da utilização deste espaço. Em seguimento aos trabalhos, passou-se à Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA – APRECIÇÃO DE VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:** Foi apreciado o veto total do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 004/2019, do Poder Legislativo. O Senhor Presidente colocou inicialmente esta matéria em apreciação no plenário, abrindo espaço para que os vereadores discutissem a mesma. Tendo os mesmos expostos suas opiniões, passou-se à votação do veto, em caráter nominal, de acordo com o art. 112, II, do Regimento Interno, devendo os vereadores manifestarem-se da seguinte forma: “sim” pela derrubada do veto e “não” pela manutenção deste. Os vereadores Airton Soares Rodrigues, Álvaro Luiz Pereira Sperb, Benito Fonseca Paschoal, Carlos Alberto Lopes Prestes, Diego D’Ávila Christoff, Francisco Carlos da Luz Rodrigues, Luís Carlos Moreira dos Santos, Márcio Coelho Gonçalves Meirelles e Paulo Renato Leal do Carmo manifestaram-se pelo “sim” e o vereador Márcio Freda Rassier manifestou-se pelo “não” e o veto foi derrubado por dez votos a um, em votação única. **PROJETOS DE LEI DO PODER LEGISLATIVO:** Projeto de Lei nº 008/2019, que “denomina a Rua “A” do Loteamento Honório Porto Castro, nesta cidade, como Rua Gomercinda Dornelles Fontoura”. Aprovado por unanimidade de votos, em única votação. Projeto de Lei nº 011/2019, que “isenta as pessoas carentes da zona urbana do Município de Encruzilhada do Sul do pagamento de quaisquer taxas, cobradas pelo Poder Executivo Municipal, para poda, corte ou transplante de árvores e a limpeza de fossas sépticas”. Aprovado por unanimidade de votos, em única votação. Projeto de Lei nº 012/2019, que “torna obrigatória a publicação de portarias editadas pela Administração Municipal no site mantido pelo Poder Executivo”. Aprovado por unanimidade de votos, em única votação. Destaca-se que durante a discussão do veto ao Projeto de Lei nº 004/2019, do Poder Legislativo, o vereador Benito Paschoal explicou porque propôs esta matéria, salientando que o fez para aumentar a segurança no entorno das escolas municipais, e destacou que esta matéria é constitucional, pois há decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que reconhece haver competência concorrente entre o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal quanto a apresentação de matérias como esta, a qual, portanto, no seu entendimento, não deveria ter sido vetada; que o vereador Márcio Rassier salientou que o Executivo Municipal, com o veto proferido, se posiciona não quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 004/2019, mas sim quanto à constitucionalidade do mesmo, e que esta matéria aumentaria as despesas do Poder Executivo, o que é vedado, pela Lei Orgânica, que ocorra por projeto apresentado por vereador, tendo destacado ainda que votaria a favor da manutenção do veto, por entender que o Projeto de Lei nº 004/2019 é inconstitucional; que o vereador Álvaro Sperb salientou que o veto do Executivo Municipal é contraditório, pois ao mesmo tempo que o prefeito veta o Projeto de Lei nº 004/2019 alegando que este aumenta despesas do Executivo, mantém um grande número de CCs (Cargos em Comissão) e que votaria a favor da derrubada do veto porque o Projeto de Lei nº 004/2019 é importante na questão da segurança; que o vereador Márcio Meirelles salientou que o veto ao Projeto de Lei nº 004/2019 tem a ver com a questão da constitucionalidade deste projeto, mas que no seu entendimento tal matéria é constitucional, pois o STF, em julgamento proferido, tornou relativa a regra de que parlamentares não podem apresentar projetos de lei que aumentem as despesas do Executivo Municipal e que o Projeto de Lei nº 004/2019 abre a possibilidade de que o Executivo Municipal instale câmeras de vigilância no entorno das escolas municipais mas não estabelece um prazo para isto ser feito, de modo que não impõe à Administração Municipal um aumento de despesas de modo imediato e automático, não impondo realmente uma obrigação; que o vereador Airton Soares Rodrigues salientou que considera o Projeto de Lei nº 004/2019 importantíssimo e por isso vota contra o veto; que o vereador Carlos Alberto Prestes salientou que no seu entendimento o Executivo Municipal deveria vender o patrimônio municipal ocioso para

custear a instalação das câmeras de vigilância previstas no Projeto de Lei nº 004/2019 e que a venda de bens públicos municipais ociosos vem sendo feita em municípios administrados pelo seu partido, como Santa Cruz do Sul, Esteio e Bento Gonçalves e é uma forma de se obter recursos para investimento em ações em prol da população, tendo, por fim, falado sobre a questão da ausência de novos investimentos externos em Encruzilhada do Sul; que o vereador Diego Christoff salientou que é a favor da derrubada do veto ao Projeto de Lei nº 004/2019 porque esta matéria traz medidas que aumentam a segurança quanto as escolas municipais; que o vereador Luís Carlos dos Santos salientou que é contra o veto ao Projeto de Lei nº 004/2019 por esta matéria auxiliar na questão da segurança pública. Destaca-se que durante a discussão do Projeto de Lei nº 008/2019, o vereador Benito Paschoal falou sobre os motivos porque apresentou esta matéria, salientando que busca homenagear a Sra. Gomercinda Dornelles Fontoura pelo seu relevante papel educacional e cultural na história de Encruzilhada do Sul, e leu a biografia da mesma; que os demais vereadores, de modo geral, parabenizaram o vereador Benito Paschoal pela homenagem proposta e destacaram a relevância da mesma. Destaca-se que durante a discussão do Projeto de Lei nº 011/2019, o vereador Álvaro Sperb falou sobre os motivos para ter apresentado esta matéria, destacando que busca tornar isentas as pessoas carentes da cobrança de taxas municipais quanto à limpeza de fossas sépticas e podas de árvores, pois muitas vezes estas não tem como pagar tais despesas e acabam não podendo usufruir do serviço; que o vereador Márcio Meirelles salientou que desconhece se o poder público municipal oferece ou tem o dever de oferecer serviços de limpeza de fossas sépticas e podas de árvores à população e que caso não haja a prestação do serviço fica prejudicado o objetivo do Projeto de Lei nº 011/2019; que o vereador Benito Paschoal parabenizou o vereador Álvaro Sperb pela apresentação do projeto em tela e destacou a importância do mesmo. Destaca-se que durante a discussão do Projeto de Lei nº 012/2019 o vereador Márcio Meirelles falou sobre os motivos porque apresentou esta matéria, salientando que busca com a mesma dar mais transparência aos atos do Poder Executivo Municipal, pois o mesmo será obrigado a publicar em seu site oficial as portarias que emitir; que o vereador Álvaro Sperb parabenizou o vereador Márcio Meirelles pela apresentação do projeto em tela e salientou que esta medida é bem vinda porque aumenta a transparência do Executivo Municipal; que o vereador Luís Carlos dos Santos salientou que a publicação das portarias do Executivo Municipal no site oficial é algo importante; sendo que por isso apoia o Projeto de Lei nº 012/2019; que o vereador Benito Paschoal salientou que é a favor do Projeto de Lei nº 012/2019 porque este representa uma medida em prol da transparência da Administração Municipal; que o vereador Carlos Alberto Prestes salientou que é a favor da matéria em tela em razão da mesma vir ao encontro do Princípio da Transparência e porque o Executivo Municipal precisa ser mais transparente. **GRANDE EXPEDIENTE** – Não se realizou. **TEMPO DE LÍDER** – Não se realizou. Nada mais havendo a tratar na presente Sessão foi a mesma encerrada, sendo os Vereadores convocados para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 27 de maio de 2019, às 18 horas, no plenário da Câmara de Vereadores. Para constar eu,....., Primeiro Secretário superintendi a redação da presente ata, que vai assinada pelo Presidente.....



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 09:18 Nº 13.000

Em 08/05/2019

Tiago ...
Assessor Administrativo
Matrícula 1171

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019, que Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul.

O Projeto de Lei nº 004/2019 de iniciativa deste Poder Legislativo encontra **VETO** desta Municipalidade pelos seguintes motivos:

1. FATOS

Pelo projeto de Lei n.º 004/2019 do legislativo municipal foi aprovada lei que "Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e vigilância orientadas às cercanias e áreas externas de todas as escolas públicas municipais do Município de Encruzilhada do Sul"; dispositivo que não podem prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo inconstitucional e contrário ao interesse público.

O texto final foi aprovado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 11 de março de 2019.

É o breve relato. Passo a expor as razões do Veto.

2. JUSTIFICATIVAS DO VETO

DA INCONSTITUCIONALIDADE E DA ILEGALIDADE DO PL N.º 004/2019

Inicialmente cumpre salientar a competência do Município para regular a matéria em apreço.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

A criação de despesas administrativas faz parte das atribuições do Executivo Municipal, conforme estabelece o inciso IV e V, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 58- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I- criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração;
- II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;
- V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pode-se ver que a matéria entabulada na Lei 004/2019 é exclusiva de organização administrativa, colocação de câmeras de segurança. Embora entenda-se o sentido altruísta de preocupação com a segurança de estudantes tem que se levar em conta o custo de implementação em toda rede pública municipal, e também a falta de previsão no plano plurianual.

Por outro lado, no inciso IV, do artigo 87, a Lei Orgânica Municipal estabelece a incorporação obrigatória ao orçamento anual de todos os tributos, suprimentos e fundos.

O PL 004/2019 visa criar uma despesa administrativa, que deverá por força dos dispositivos retro mencionados estar sob o abrigo da Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, visa criar um fundo especial para investimento na segurança escolar.

Destaca-se que o artigo 71, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, define:

“Art. 71 Constitui fundo especial o produto das receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Sublinha-se que um fundo especial tem a natureza jurídica de entes despersonalizados, não passando de uma universalidade de recursos vinculados a determinadas despesas. São instrumentos meramente contábeis para a consecução de objetivos administrativos e políticos do Estado.

Portanto conforme a Lei de Regência, um fundo especial se traduz no produto de receitas especificadas por Lei, trata-se, portanto, de matéria orçamentária, cujo deflagrar do processo é por mandamento constitucional de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.municipal@encruzilhada.rs.gov.br / Site: www.encruzilhada.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Assim estabelece a Constituição da República:

SEÇÃO II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Assim, à luz do texto constitucional, é vedada ao Poder Legislativo iniciativa de lei que implique na alteração da Lei Orçamentária, que interfira na discricionariedade (decisão da oportunidade e conveniência) do Prefeito Municipal na elaboração da Lei Orçamentária, pois se reitera, a iniciativa da Lei Orçamentária é privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal corrobora o entendimento constitucional, no inciso IV, do §1º, do artigo 40, onde também define as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 40 A iniciativa de projetos de lei compete ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões, à Mesa da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

§1º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que dispõem sobre:

I ...;

II ...;

III ...;

IV organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (*grifo nosso*)

V ...;

VI ...;

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

O entendimento supra encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal, sendo que, sobre o tema, assim se pronunciou o Ministro Celso de Mello na ADIN nº 352 - DF:

"Ora restado vedado ao legislador iniciar processo legislativo que importe na alteração do orçamento, indiscutível que também lhe resta proibido legislar sobre qualquer matéria que implique na necessidade de efetivação da dita alteração. A criação de nova despesa para o Estado, sem a existência de recursos orçamentários específicos para cobri-la, obriga a alteração do orçamento, matéria de iniciativa do Executivo" (RTJ 133/ 1.044). (Grifo nosso)

Salienta-se que as regras de competência legislativa constantes na Constituição Federal excluem a edição de leis ordinárias ou complementares nos Municípios como a constante da proposta em análise, regência administrativa e que modifiquem o orçamento anual.

Cabe, ainda, ressaltar que é pacífica a jurisprudência os Tribunais de Justiça dos Estados, com o firme entendimento de que padece do vício de inconstitucionalidade Lei de Iniciativa Parlamentar que cria despesa sem provisão de fundos, neste diapasão destaca-se abaixo as várias Ações Diretas de Inconstitucionalidades, citamos *'verba gratia'*:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM COMPETÊNCIA PARA GERIR RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - USURPAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE - ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
(TJ-PR. Relator: Nério Spessato Ferreira, Data de Julgamento: 15/08/2003, Órgão Especial)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 115.887-0/0 - São Paulo Requerente: Prefeito Municipal de Ribeirão Preto. Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar que cria Fundo de Incentivo e Ampara ao Estudante Universitário. Matéria tipicamente administrativa do Chefe do Executivo e implica em aumento de despesas. Ação procedente."

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 - ramal 221
E-mail: adm.om.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadasul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Criação de Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUMCAM) - Lei de iniciativa de vereador - Veto do alcaide rejeitado - Atividade administrativa - Invasão da esfera da competência privativa do Poder Executivo - Ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes - Afronta aos artigos 5º, 24, §2º, "2" e a r t 144, todos da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade da lei - Procedência da ação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 112.137.0/7-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA. (grifo nosso)

Essa posição também foi sacramentada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal em análise de Recurso Extraordinário. Citamos:

"EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EDIÇÃO DE LEI DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA QUE RESULTA EM EXACERBAÇÃO INJUSTIFICADA DA DESPESA DO MUNICÍPIO. PRERROGATIVA DO PREFEITO. - A edição de lei que acarrete indevido e desarrazoado aumento da despesa pública ocorre apenas por iniciativa do Prefeito Municipal. Representação acolhida. - Havendo intervenção na autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo segue-se que é inconstitucional a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que interfira na autonomia administrativa e cria despesas para o Município sem a indicação expressa de dotação orçamentária própria. A iniciativa para deslograr processo legislativo que importe aumento de despesa pública, é princípio constitucional básico, que deve ser aplicado nas três esferas políticas da Federação

Por todo o exposto, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade desta proposição, pois conforme amplamente comprovado a matéria disciplinada na mesma é de competência privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo." (Grifo nosso)

"O STF, é verdade, já decidiu que 'Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública' (ADI 2.472-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 13-3-02, DJ de 3-5-02), mas no caso específico dos autos a Lei Municipal impõe a criação de uma despesa injustificada. Isto porque, a Lei Municipal 11.638/2008, ao fixar o corpo mínimo da fonte das publicações na imprensa oficial, acaba por criar uma despesa para o Município, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, não sendo assim uma lei que se limita a disciplinar atos de publicidade da Administração local, pois cria efetiva - e elevada - despesa para os cofres do Município." (fls. 102-103, grifo meu).

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 - ramal 231
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Diante do exposto, o Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais tem o "custos legis" de vetar a presente lei pelas razões acima esgrimidas. Criação de despesa ao erário público sem previsão de recursos legais. Estas são as razões do Veto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara de Vereadores - ressalvada nossa homenagem e reconhecimento ao Legislativo Municipal pela iniciativa do debate e pela importância do tema abordado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, 07 de maio de 2019.


Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Visto pelo Jurídico:


Dr. Saulo Teixeira Meireles
Consultor Jurídico
OAB/RS 25.008
Portaria 11 1132017

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 - ramal 221
E-mail: adm@encruzilha.rs.gov.br / Site: www.encruzilha.rs.gov.br